

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 51ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO N°: 0098692-41.2014.8.19.0001

AÇÃO: PAGAMENTO; SEGURO

AUTOR: AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

RÉU: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., nova denominação de SUL AMÉRICA CIA. DE SEGUROS GERAIS (SASG), sucessora de SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (SALIC)

**RODRIGO PANTOJA COSTA**, Perito nomeado por este Juízo conforme decisão às fls. 611, nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V.Exa. a expedição do **Mandado de Pagamento** de seus honorários profissionais, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com os devidos acréscimos legais, que se encontram depositados conforme guia juntada às fls. 673/674 (Conta Judicial n° 1700105546835).

**LAUDO PERICIAL**

Na forma como segue:

## 1 – DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta por **AUTOPISTA FLUMINENSE S/A** em face de **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., nova denominação de SUL AMÉRICA CIA. DE SEGUROS GERAIS (SASG), sucessora de SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (SALIC)**, que inicialmente tramitou pela comarca de São Paulo – SP, pelos motivos narrados na inicial, a saber:

Em petição inicial de fls. 02 a 125, alega a parte Autora que contratou um seguro junto a parte Ré e diante da ocorrência do sinistro teve a indenização negada. Alega, ainda, ter direito a receber da Ré a quantia de R\$ 282.381,06 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos), a título de indenização securitária por sinistro ocorrido em 12.02.2009.

Ao final da peça exordial requer:

- a) a antecipação de tutela com a determinação para o pagamento imediato do valor de R\$167.080,40 (cento e sessenta e sete mil e oitenta reais e quarenta centavos) e exibição das autorizações para operar no ramo, bem como o limite técnico próprio e os contratos de resseguro que lhe dão proteção para o negócio específico;
- b) a citação da Ré, por carta, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia, para que ao final a ação seja julgada totalmente procedente, com a condenação da Ré no pagamento da indenização do seguro no valor de R\$ 282.381,06 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e seis centavos), devidamente corrigida desde o desembolso e acrescida de juros

de mora a contar da citação, bem como no reembolso das custas e despesas processuais e pagamento dos honorários de sucumbência que devem ser fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Ao final o Autor protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Com a petição inicial foram juntados os documentos de fls. 13 a 398.

Em 13/12/2012, conforme fls. 420/445 a parte Ré apresentou contestação, refutando as alegações da parte autora, alegando ainda que a propositura da ação se deu após a prescrição da pretensão autoral, requerendo ao final:

- a) a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição da pretensão autoral, com a condenação da parte autora ao ônus da sucumbência;
- b) caso ultrapassada a prejudicial da prescrição, que sejam julgados improcedentes todos os pedidos com a condenação da parte autora ao ônus da sucumbência;
- c) a apuração de eventual indenização em perícia técnica com a impugnação da planilha de fls. 240;
- d) caso acolhidos os pedidos, deve ser extirpada da condenação a quantia de R\$ 16.092,41 (dezesesseis mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos), que não possuem qualquer justificativa, embasamento ou origem explicável.

Ao final, a Ré protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Com a contestação a parte Ré apresentou os documentos de fls. 448/532.

Em 26/03/2014 o processo foi remetido a comarca do Rio de Janeiro – RJ, conforme fls. 572.

Em 09/03/2015 o Autor apresentou replica, ratificando os argumentos da petição inicial conforme fls. 595/599.

Em 23/07/2015 decisão, determinando a produção de prova pericial de engenharia e contábil, conforme fls. 611/612.

Em 06/04/2016 a parte ré efetuou o depósito da totalidade dos honorários periciais e apresentou petição de quesitos para a pericia de engenharia conforme fls. 669/673.

Em 18/04/2016 a parte autora apresentou quesitos para a pericia de engenharia conforme fls. 676/678.

Em 28/04/2016 petição da parte autora apresentando assistente técnico para ambas as pericias, conforme fls. 693/696.

Em 15/09/2017 apresentação do Laudo Pericial de Engenharia conforme fls. 740/794.

Em 16/10/2017 a parte Ré apresentou petição com apresentação de quesitos de esclarecimentos conforme fls. 810/828.

Em 20/02/2018 o Perito de Engenharia apresentou petição de esclarecimentos conforme fls. 839/840.

Em 22/10/2018 decisão determinando o início da perícia contábil, conforme fls. 863.

Em 25/01/2019 petição da parte Ré apresentando quesitos para a perícia de contabilidade, conforme fls. 877/879.

## **2 – DO OBJETIVO DA PERÍCIA**

O presente trabalho tem como escopo verificar os elementos contratuais referentes à apólice de seguro contratada pelo Autor junto a Ré, para fins de determinação da obrigatoriedade de indenização.

## **3 – DOS EXAMES REALIZADOS**

Ciente dos fatos em litígio, o Perito examinou toda a documentação carreada aos autos, que instruiu o presente trabalho pericial, cabendo destacar o que segue:

### **3.1 – Documentos Apresentados pela parte Autora**

#### **3.1.1 – Apólice de Seguros – Fls. 90/107**

A cópia da apólice objeto da lide foi juntada aos autos às fls. 90/107, com validade de 11 de fevereiro de 2008 a 15 de fevereiro de 2009.

Este contrato vigorará a partir das 24.00 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008 e terminará às 24.00 HORAS DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2009

COTA PRÊMIO		R\$		R\$		R\$		R\$	
Líquido	551.017,36	Custo de apólice	60,00	Adm. Præ.	20.014,05	IOF	42.146,53	Total	613.237,94

Observação

Cobrança e cargo de banco  
 UNIBANCO S.A. 4400-1  
 UNIBANCO S.A. 99999-9

Prestações tarifárias		
Data de vencimento	Valor	R\$
07/03/2008		87.596,21
07/04/2008		87.596,21
07/05/2008		87.596,21
09/06/2008		87.596,21
07/07/2008		87.596,21
07/08/2008		87.596,21

Nome do corretor:  
 CONSET ADM E CORR DE SEGS LTDA

Cód. SUSEP = 0506264000920

UOP: 3791 Estrutura de Venda: 002365774 Estrutura de Apólice: 000020814 Ação de Venda: 000000000 Ação de Apólice: 000005596

Para validade do presente contrato, a "Seguradora" representada por seu procurador, assina esta apólice no local e data acima.  
 RIO DE JANEIRO 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Para Seguradora

Patrick Larrageiti  
 Presidente

Carlos Eduardo Almeida  
 Vice-Presidente

A figura a seguir destaca o valor do seguro e os limites e franquias:

**3. Valores em Risco:**

R\$ 640.200.000,00.

**4. Limite Máximo de Responsabilidade Único (LMR), Sublimites e Franquias Dedutíveis por Evento:**

Fica entendido e acordado que, a soma da todas as indenizações pagas pela presente apólice, não poderá exceder ao LMR no valor total de R\$ 50.000.000,00 para Danos Materiais, ficando limitado no local atingido ao Valor em Risco declarado na apólice.

Cobertura	Limite Máximo de Responsabilidade (R\$)	Franquia (R\$)
Cobertura Básica (Danos Materiais)	50.000.000,00	DN - 60.000,00 DE - 30.000,00
<b>SUBLIMITES</b>		
Desmoronamento	50.000.000,00	200.000,00
Alagamento/Inundação	50.000.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de 200.000,00
Venda até Fumaça	50.000.000,00	DN - 60.000,00 DE - 30.000,00
Despesas de Desentulho	3.000.000,00	Não se aplica
Recuperação de Encostas e Taludes	3.000.000,00	DN - 60.000,00 DE - 30.000,00
Gastos Emergências - Manutenção do Fluxo de Veículos	3.000.000,00	DN - 60.000,00 DE - 30.000,00
Despesas Extraordinárias	1.000.000,00	Não se aplica
Tumultos, Greves e Lock-Out e Atos Dolosos	1.000.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de 20.000,00
Equipamentos Móveis e Estacionários de propriedade da Concessionária	300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de 2.000,00
Equipamentos Eletrônicos	300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de 2.000,00
Danos Elétricos	300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de 5.000,00
Roubo e/ou Furto Qualificado de bens inclusive máquinas equipamentos móveis e estacionários, equipamentos eletrônicos e radares.	300.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de 6.000,00

### 3.1.2 – Aviso da Ocorrência do Sinistro – Fls. 109/126

O aviso do sinistro ocorrido em 12/02/2009 foi feito em 02/04/2009, conforme figura a seguir:



101

Ref.: CONSET 1204 / 2009

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2009.

À  
Sul América Cia. Nacional de Seguros  
Rua da Quitanda, 86 - Centro - Rio de Janeiro / RJ  
20.070-001

A/C: Sr(a). Marcos Cassaro

**Assunto: Aviso de Sinistro 1.380 / 2009**

Prezados Senhores,  
Comunicamos a ocorrência de sinistro cujos dados informamos abaixo:

**Data da Ocorrência:** 12/02/2009

**Segurado:** OHL Autopista Fluminense S/A

**Ramo:** Riscos Nomeados

**Seção / Modalidade:** Risco Patrimonial

**Apólice / Fatura:** 6E0311-8

**Nome do Projeto:** Lote 04 - Rod BR 101/RJ - Trecho Div RJ/ES/Ponte P Costa e Silva Ext 320,10 km

**Local do Risco:** Conforme apólice

**Reclamante / Terceiro:** OHL Autopista Fluminense S/A

**Descrição:** Transbordo do rio e erosão da cabeceira da ponte sobre o rio Aldeia Velha

**Bens Sinistrados:** Danos materiais

**Valor Estimado dos Prejuízos:** R\$ 1.000.000,00

**Franquia:**

**Documentos em Anexo:**

1º Relatório Parcial - Valor Reclamado (estimativa)

**Observações:** Solicitamos que esta Seguradora nos informe o número de sinistro sob o qual será registrada a ocorrência, para nosso controle e acompanhamento.

Solicitamos que seja providenciado vistoria para que o segurado fique liberado para reparação dos danos decorrentes do sinistro em questão.

Solicitamos apreciar o caso em questão nos mesmos moldes considerado no sinistro da Autopista Litoral Sul, tendo em vista não ser possível mensurar os danos ocorridos nas várias datas, bem como de seus custos.

Solicitamos às providências que o caso requer, ao tempo em que nos colocamos ao dispor para esclarecimentos porventura necessários.

SUL AMERICA 02/04/2009 10:44:030000447

O resumo apresentou além de fotos do local uma planilha simplificava com a demonstração do valor de R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos):

AUTOPISTA FLUMINENSE					DATA:	16/03/99
SINISTRO OCORRIDO EM 13/01/89 NA RODOVIA BR-101/RJ						
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SENDO COMPROVADO NESTE RELATÓRIO	
<b>EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAS</b>						
<b>1</b>	<b>CONSULTORIA E OUTRAS DESPESAS</b>					
1.1	PROJETOS	vb	1,00			
1.2	TOPOGRAFIA	vb	1,00			
1.3	CONSULTORIA	vb	1,00			
1.4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	vb	1,00			
1.5	SONDAGENS	vb	1,00			
	<b>TOTAL ITEM 1 - CONSULTORIA E OUTRAS DESPESAS</b>					
<b>2</b>	<b>EXECUÇÃO DAS OBRAS</b>					
2.1	DESPESAS COM MATERIAIS	vb	1,00	100.727,03		100.727,03
2.2	TRANSPORTES	vb	1,00	19.404,78		19.404,78
2.3	OBRAS DIVERSAS	vb	1,00	30.856,18		30.856,18
	<b>TOTAL ITEM 2 - EXECUÇÃO DAS OBRAS</b>					<b>150.987,99</b>
<b>3</b>	<b>GASTOS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS</b>					
3.1	DESPESAS COM MATERIAIS	vb	1,00			
3.2	MÃO DE OBRAS	vb	1,00			
3.3	DIVERSOS	vb	1,00			
	<b>TOTAL ITEM 3 - GASTOS ADICIONAIS PARA MANUTENÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS</b>					
	<b>VALOR TOTAL ( 1+2+3 )</b>					<b>150.987,99</b>

### 3.1.3 – Resumo das Notas Fiscais – Fls. 128

O quadro apresentado pela parte Autora traz a relação das notas fiscais que totalizam R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

A pericia verificou as notas juntadas autos e identificou o total de R\$140.291,28 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). Na figura apresentada a seguir destacamos as notas não localizadas nos autos:



NOTAS FISCAIS DECORRENTES DOS SINISTROS OCORRIDOS EM 13 DE JANEIRO DE 2009

EMPRESA	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR DO SINISTRO	APLICAÇÃO
Rfj Materiais de Construção Ltda	2507	17/02/09	975,00	975,00	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Rfj dos Santos Alares Comercio Solográfico	685	16/02/09	1.580,00	1.580,00	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270036	13/02/09	668,80	668,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270040	13/02/09	802,20	802,20	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270041	13/02/09	625,80	625,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270042	13/02/09	638,40	638,40	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270043	13/02/09	709,80	709,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270044	13/02/09	676,20	676,20	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270046	13/02/09	680,40	680,40	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270048	13/02/09	697,20	697,20	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270049	13/02/09	541,80	541,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270054	13/02/09	663,60	663,60	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270055	13/02/09	667,80	667,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270056	13/02/09	678,20	678,20	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270061	13/02/09	626,80	626,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270062	13/02/09	709,80	709,80	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Indústria e Comercio de Pedras Jundia Ltda	270063	13/02/09	638,40	638,40	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Concretagens Concreto Ltda	14390	13/02/09	518,57	518,57	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Concretagens Concreto Ltda	6275	28/07/09	1.695,76	1.695,76	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Concretagens Concreto Ltda	6246	02/03/05	1.695,76	1.695,76	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Concretagens Concreto Ltda	14595	03/03/09	981,50	981,50	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Ind. - Sociedade Industrial de Granitos Ltda	31629	16/01/09	66.408,64	66.408,64	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda	505	26/02/09	143.836,38	18.431,60	Execução de obras - Item 2.1 - Despesas com Materiais
	505			15.404,78	Execução de obras - Item 2.2 - Transportes
	506			8.000,00	Execução de obras - Item 2.3 - Obras diversas
Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda	506	26/02/09	6.460,00	6.460,00	Execução de obras - Item 2.3 - Obras diversas
Eralf Construções Ltda	1153	17/02/09	7.197,54	7.197,54	Execução de obras - Item 2.3 - Obras diversas
Paulista Infra-Estrutura Ltda				4.036,33	Execução de obras - Item 2.3 - Obras diversas
Limas Sinalização de Rodovias				3.160,31	Execução de obras - Item 2.3 - Obras diversas
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>				<b>150.987,99</b>	

A tabela a seguir indica as notas localizadas nos autos:

Tipo	Data	Histórico	Valor da Nota	Valor Considerado No Sinistro	Fl. dos Autos
NF	13/02/2009	Material	541,80	541,80	136
NF	16/03/2009	Material	66.408,64	66.408,64	138
NF	24/02/2009	Locação de Equipamento	6.460,00	6.460,00	140
NF	28/02/2009	Material	1.695,76	1.695,76	144
NF	02/03/2009	Material	1.695,76	1.695,76	145
NF	17/02/2009	Serviços Engenharia	7.197,54	7.197,54	146
NF	13/02/2009	Material	688,80	688,80	148
NF	13/02/2009	Material	802,20	802,20	149
NF	13/02/2009	Material	625,80	625,80	151
NF	13/02/2009	Material	638,40	638,40	152
NF	13/02/2009	Material	676,20	676,20	153
NF	13/02/2009	Material	709,80	709,80	154
NF	13/02/2009	Material	680,40	680,40	155
NF	13/02/2009	Material	697,20	697,20	156
NF	13/02/2009	Material	663,60	663,60	157
NF	13/02/2009	Material	667,80	667,80	158
NF	13/02/2009	Material	676,20	676,20	159
NF	13/02/2009	Material	625,80	625,80	160
NF	13/02/2009	Material	709,80	709,80	161
NF	13/02/2009	Material	638,40	638,40	162
NF	17/02/2009	Material	975,00	975,00	163
NF	16/02/2009	Material	1.980,00	1.980,00	169
NF	26/02/2009	Material e serviços	43.836,38	43.836,38	172
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>140.291,28</b>	

### 3.1.5 – Notas Fiscais das Despesas – Fls. 134/175

Foram apresentadas cópias das notas fiscais de despesas, sendo o valor total de R\$167.080,40 (cento e sessenta e sete mil oitenta reais e quarenta centavos), conforme tabela a seguir:

Tipo	Data	Histórico	Valor da Nota	Valor Considerado No Sinistro	Fl. Dos Autos
NF	16/11/2011	Serviços Engenharia Consultiva	3.892,54	1.350,85	134
NF	13/02/2009	Material	541,80	541,80	136
NF	11/02/2011	Perfuração e Sondagem	1.392,86	1.392,86	137
NF	16/03/2009	Material	66.408,64	66.408,64	138
NF	24/02/2009	Locação de Equipamento	6.460,00	6.460,00	140
NF	25/01/2011	Serviços Engenharia Consultiva	35.032,86	12.140,10	142
NF	28/02/2009	Material	1.695,76	1.695,76	144
NF	02/03/2009	Material	1.695,76	1.695,76	145
NF	17/02/2009	Serviços Engenharia	7.197,54	7.197,54	146
NF	10/01/2011	Serviços Engenharia Consultiva	23.699,21	947,97	147
NF	13/02/2009	Material	688,80	688,80	148
NF	13/02/2009	Material	802,20	802,20	149
NF	13/02/2009	Material	625,80	625,80	151
NF	13/02/2009	Material	638,40	638,40	152
NF	13/02/2009	Material	676,20	676,20	153
NF	13/02/2009	Material	709,80	709,80	154
NF	13/02/2009	Material	680,40	680,40	155
NF	13/02/2009	Material	697,20	697,20	156
NF	13/02/2009	Material	663,60	663,60	157
NF	13/02/2009	Material	667,80	667,80	158

Tipo	Data	Histórico	Valor da Nota	Valor Considerado No Sinistro	Fl. Dos Autos
NF	13/02/2009	Material	676,20	676,20	159
NF	13/02/2009	Material	625,80	625,80	160
NF	13/02/2009	Material	709,80	709,80	161
NF	13/02/2009	Material	638,40	638,40	162
NF	17/02/2009	Material	975,00	975,00	163
NF	24/05/2011	Perfuração e Sondagem	2.054,11	2.054,11	164
NF	24/05/2011	Locação de Equipamento	3.709,84	3.709,84	165
NF	02/03/2011	Locação de Equipamento	3.043,52	3.043,52	167
NF	16/02/2009	Material	1.980,00	1.980,00	169
NF	15/12/2010	Serviços Engenharia Consultiva	4.125,53	316,06	170
NF	26/02/2009	Material e serviços	43.836,38	43.836,38	172
NF	18/04/2011	Serviços Engenharia Consultiva	1.591,67	654,80	173
NF	18/04/2011	Serviços de Topografia	68.376,70	1.179,01	175
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>167.080,40</b>	

Destacamos em amarelo os valores não identificados no resumo de notas fiscais.

### 3.1.6 – Projeto de Recuperação da Área Sinistrada – Fls. 181/218

O projeto apresenta o memorial descritivo dos serviços de estabilização considerados necessários pela parte Autora para recuperação da área sinistrada.

### 3.1.7 – Contrato de Empreitada – Fls. 224/236

Cópia do contrato entre a parte Autora e a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIA LTDA, cujo objeto descrito na cláusula primeira é:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

*1.1 Constitui objeto do presente contrato a EMPREITADA, sob o regime de PREÇO GLOBAL pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da execução de obras de contenção nos kms 4 + 000 Pista Norte, 7 + 000 Pista Norte e Km 214 + 000 Pista Norte/Sul, executados conforme Planilhas Orçamentárias, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, incluindo mão de obra, materias e equipamentos para a prestação dos referidos serviços.”*

O valor do contrato está descrito na cláusula terceira, transcrita a seguir:

*CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA EMPREITADA E SEU PAGAMENTO*

*3.1. Pela correta e completa execução dos serviços ora contratados, em regime de empreitada a preço global, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total ajustado de R\$ 2.237.024,62 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, vinte e quatro reais, sessenta e dois centavos), sendo referido valor fixo e irrealizável, medidas e pagos conforme Planilha Orçamentária específica de cada Km, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, totalizando o valor abaixo:*

<b>Local do Sinistro</b>	<b>Valor</b>
Km 4 + 000 – Pista Norte	R\$ 507.483,88
Km 7 + 000 – Pista Norte	R\$ 1.414.240,08
Km 214 + 000 – Pista Norte e Sul	R\$ 315.300,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.237.024,62</b>

3.2 Além dos valores acima especificados nenhum outro será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for.

3.3 A CONTRATADA não poderá negociar faturas relativas ao presente contrato com nenhuma instituição financeira, empresas de "factoring" nem com particulares, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de infração contratual sujeita a multa e rescisão deste ajuste.

No quadro da cláusula terceira consta o valor de R\$315.300,66 (trezentos e quinze mil trezentos reais e sessenta e seis centavos) pleiteado pela parte Autora. Este valor esta descrito de forma analítica na planilha de fls. 236:

Autopista Fluminense Grupo DHL		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
CONTENÇÃO DOS EFEITOS DO SINISTRO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS						
LOCAL: BR-101RJ - Km 214,0 - Pista Norte/Sul						
Mês básico de Referência 09/2011						
ITEM	CODIGO REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇOS UNITARIOS	QUANTIDADES	PREÇOS PARCIAIS
<b>A OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO</b>						
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1		Sinalização de obras	vb	11.453,51	1,00	11.453,50
1.2		Mobilização e desmobilização	vb	35.000,00	1,00	35.000,00
					<b>SUB TOTAL</b>	<b>46.453,50</b>
<b>2 OBRAS DE CONTENÇÃO</b>						
2.1	SCD-RJ FD 03.00.0002 (A)	Famagem preventiva do entulho/obra, para áreas de grandes buracos (Figueira, com placa de grata)	un.	54,82	2.000,00	109.631,34
2.2	SCD-RJ 2.5.03.000.02	Escavação manual de covas em material la car	m³	68,73	54,00	3.711,21
2.3	SCD-RJ 2.5.03.002.05	Transp. local of. base. 10m³ reboco, par (rest) - Bola-lona DMF 0,5cm	Mts	0,71	59,30	41,41
2.4	SCD-RJ FD 05.00.0200 (I)	Estaca 13m com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração, o flocamento de todos os materiais e a limpeza	m	539,00	54,50	21.286,43
2.5	SCD-RJ ET 05.10.0002 (I)	Concreto bombeado com fck=25MPa.	m³	485,39	22,00	10.678,49
2.6	SCD-RJ 2.5.03.000.02	Fundamento, preparo e colocação formas aço CA-50	kg	9,40	1.320,00	12.489,00
2.7	SCD-RJ 2.5.03.313.01	Fôrma de placa compensada resinada	m²	51,89	144,00	7.357,21
2.8	SCD-RJ DH 05.00.0200 (A)	Diário ou Barbante em tubo de PVC rígido	m	41,54	36,00	1.485,94
2.9	SCD-RJ 3.5.04.000.00	Encrocamento em pedra amarelada	m²	167,94	54,00	9.065,71
2.10	SCD-RJ EJ 05.00.0300 (A)	Concreto projetado, consumo de 35kg/m³ de cimento, com aditivo, aplicado em superfícies verticais ou inclinadas, medido pelo volume aplicado, e inclusive 5% de perdas.	m²	1.070,98	7,54	8.093,47
2.11		Limpeza da obra	vb	3.820,76	1,00	3.820,76
					<b>SUB TOTAL</b>	<b>197.681,74</b>
<b>3 CAMPEIRO DE OBRAS</b>						
3.1		Instalação e manutenção do campeiro de obras	vb	12.206,78	1,00	12.206,78
					<b>SUB TOTAL</b>	<b>12.206,78</b>
					<b>TOTAL A</b>	<b>206.342,00</b>
<b>B DESPESAS COMPLEMENTARES</b>						
<b>1 Despesas com Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Meio Ambiente e Controle Tecnológico</b>						
1.1		Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização	vb	25.834,20	1,00	25.834,20
1.2		Meio Ambiente	vb	25.834,20	1,00	25.834,20
1.3		Controle Tecnológico	vb	7.690,20	1,00	7.690,20
					<b>TOTAL B</b>	<b>59.358,60</b>
					<b>TOTAL OBRA</b>	<b>265.699,60</b>

Metodologia adotada: SICRO 2 / DMT  
 Data de referência de Tabela de preços SICRO: 09/2011  
 Data de referência de orçamento SCD (Composição do item de Serviço Catalogo SCD - Rio - Prefeitura do Rio de Janeiro - Data Base setembro/11)  
 Serviço nas condições (\*\*\*\*) e/ou no preço de mercado de maio/2010 - repartimento pelo salientado/11 sem índice = 1,0450 referente a percentagem  
 Desempenhadas: não contempladas nesta orçamento

### 3.2 – Documentos Apresentados pela parte Ré

#### 3.2.1 – Relatório do Regulador

A parte Ré apresentou o Laudo de Pericia elaborado pelo Regulador sendo considerado como definitivo o valor do prejuízo provisório apresentado, no valor de R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), considerando a franquia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para o regulador não há indenização a ser paga:

**Conclusão Prêdio:**

Para o cálculo do valor dos prejuízos resultantes do presente sinistro, analisamos a planilha com a reclamação do Segurado, no valor total de R\$ 150.987,99.  
O Segurado ao apresentar essa reclamação, fala em Relatório Provisório. Do ponto de vista do sinistro, como verificado na vistoria feita no dia 17.02.09 (o sinistro foi em 12.02.09), em nossa opinião, os valores se apresentam como definitivos, com quantidades compatíveis com os volumes de serviços necessários para reparar os danos resultantes, conforme observado em nossa vistoria.  
Os preços unitários dos materiais, mão de obra empreitada e locação de equipamentos foram confrontados com os praticados no mercado próprio e considerados bastante razoáveis, além de estarem comprovados por documentação anexada ao processo.  
Desse modo, conforme detalhado no presente laudo, concordamos com o valor reclamado. Assim sendo determinamos o Valor do Prejuízo de Novo Valor de Novo R\$ 150.987,99.  
Estamos enquadrando este sinistro na cobertura de desmoração cuja franquia é de R\$ 200.000,00.  
Assim o Prejuízo Determinado ficará dentro da franquia.

#### **4 – RESPOSTA AOS QUESITOS**

O Autor não apresentou quesitos, no entanto indicou como seu Assistente Técnico o Sr. DANILO IANKOVSKI, contador.

A parte Ré AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., apresentou quesitos, às fls. 876/879, indicando como assistente o Sr. Plínio Junqueira Bastos, contador.

Isto posto, passa a perícia a transcrever e a responder os quesitos formulados pela parte autora na forma como adiante seguem.

#### **QUESITOS DO RÉU – FLS. 876/879**

***1. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise do Relatório Final de Regulação (fls. 464/472), se o valor reclamado pela Autora era de R\$ 150.987,99 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), bem como se referido montante foi acolhido pelo Regulador.***



**Resposta:** Pela afirmativa. De acordo com o documento juntado aos autos, às fls. 462/472, o valor reclamado pelo Autor foi de R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). O regulador concordou com o valor apresentando que, no entanto, encontra-se dentro do valor de franquia da apólice que é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Conclusão Prêdio:**

Para o cálculo do valor dos prejuízos resultantes do presente sinistro, analisamos a planilha com a reclamação do Segurado, no valor total de R\$ 150.987,99.

O Segurado ao apresentar essa reclamação, fala em Relatório Provisório. Do ponto de vista do sinistro, como verificado na vistoria feita no dia 17.02.09 (o sinistro foi em 12.02.09), em nossa opinião, os valores se apresentam como definitivos, com quantidades compatíveis com os volumes de serviços necessários para reparar os danos resultantes, conforme observado em nossa vistoria.

Os preços unitários dos materiais, mão de obra empreitada e locação de equipamentos foram confrontados com os praticados no mercado próprio e considerados bastante razoáveis, além de estarem comprovados por documentação anexada ao processo.

Desse modo, conforme detalhado no presente laudo, concordamos com o valor reclamado. Assim sendo determinamos o Valor do Prejuízo de Novo Valor de Novo R\$ 150.987,99.

Estamos enquadrando este sinistro na cobertura de desmoronamento cuja franquia é de R\$ 200.000,00. Assim o Prejuízo Determinado ficará dentro da franquia.

**O Segurado realizou a Reposição/Reconstrução do bem:**

A reconstrução foi verificada quando da vistoria

***2. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise da correspondência de fls. 178/180, se o valor histórico reclamado pela Autora para o sinistro em tela (sinistro 81-7) era de R\$ 242.267,44 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).***

**Resposta:** Pela afirmativa. O valor constante no citado documento é de R\$242.267,44 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Sinistro 81-7**

Ocorrência: 14/02/2009

Segurado: Autopista Fluminense

Valor Reclamado: 242.267,44

Trata-se de sinistro enquadrado na cobertura de desmoronamento, já que verificou-se danos à pista e a cabeceira da ponte. Não foram considerados no cálculo dos prejuízos indenizáveis a execução do novo gabião (considerado como melhoria) e o valor do projeto. Assim, os prejuízos estimados ficaram dentro da franquia contratual de R\$ 200.000,00.

**3. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise da correspondência de fls. 220/222, se o valor histórico total reclamado pela Autora para o sinistro objeto da causa (sinistro 81-7) era de R\$ 690.663,91 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).**

**Resposta:** Pela afirmativa, conforme transcrição a seguir:

**“2) Sinistro n.o 81-7 - Autopista Fluminense Km 214 (Ponte do Rio Aldeia Velha)**

*A vistoria no presente sinistro, ocorrido em 12.02.2009, foi feita em 17.02.2009, bem antes do aviso formal do Segurado, alertados que fomos pelo Corretor que nos acompanhou quando fizemos o trabalho nos Kms 04 e 07 da mesma rodovia, já que iríamos passar pelo local quando do retorno ao Rio de Janeiro.*

*Na ocasião da vistoria, os serviços de recuperação das cabeceiras de proteção dos encontros e dos pilares da ponte, e do trecho da pista (base, leito e pavimento) que havia desmoronado, já estavam praticamente concluídos, e restituídas plenamente as condições em que se encontravam antes do evento.*

*Não havia nenhum indício de danos à estrutura da ponte, tendo sido informado ainda que a mesma já havia sido examinada por especialistas em patologias de estruturas de concreto armado, e a ponte liberada para o tráfego normal da rodovia.*

*O valor reclamado naquela ocasião, R\$ 150.987,99, foi integralmente aceito porque espelhava exatamente o que era necessário para a recuperação dos danos (erosão das margens) causados pelo aumento atípico e imprevisível do volume e da força da correnteza do Rio Aldeia Velha devido às chuvas.*

**No novo valor do prejuízo reclamado pelo Segurado, aquele valor inicial de R\$ 150.987,99, já considerado no relatório anteriormente emitido e que está sendo agora denominado de "Serviços Emergenciais", foram acrescidos novos orçamentos referentes a "Obras e Serviços de Recuperação" (R\$ 421.621,81) e "Despesas Complementares" (Projetos, Consultoria, Gerenciamento, etc., - R\$ 118.054,11), totalizando R\$ 690.663,91.**

No que está sendo considerado como "Obras e Serviços de Recuperação" incluem-se obras de contenção com gabião (cerca de 400m<sup>3</sup>), terraplenagem com bota-fora de material, aplicação de geotextil, montagem de colchão Reno, enrocamento de pedra de mão, aterro compactado, etc., que se estendem muito além da parte atingida e substituem ou complementam, as obras já realizadas e por nós aceitas anteriormente.

Quanto as "Despesas Complementares" as mesmas se referem a gastos com projetos, consultorias, gerenciamento, meio ambiente, entre outros, ligados integralmente a serviços de prevenção e melhorias.

Tratam-se de projetos que em nossa opinião, se caracterizam como obras de prevenção contra a ação de futuros fenômenos climáticos atípicos que vêm ocorrendo ultimamente e neste caso específico, de melhorias nas condições gerais da rodovia.

Concluimos desta forma, que não há nenhum acréscimo de valor a ser considerado na indenização já calculada para o presente sinistro." (grifo nosso)

**4. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise dos pedidos constantes da inicial (fls. 11/12), se o montante pleiteado pela Autora a título de indenização securitária, já descontado o valor da franquia, foi de R\$ 282.381,06 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos).**

**Resposta:** Pela afirmativa, conforme transcrição a seguir:

*“64. Requer a citação da Ré, por carta, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia, para que, ao final a ação seja julgada totalmente procedente, com a condenação da Ré no pagamento da **indenização do seguro no valor de R\$282.381,06**, devidamente corrigida desde o desembolso e acrescida de juros de mora a contar da citação, bem como no reembolso das custas e despesas processuais e pagamento dos honorários de sucumbência que devem ser fixados em 20% sobre o valor da condenação.” (grifo nosso)*

**5. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise da inicial (fls. 02/12), se o valor total da indenização securitária pleiteada pela Autora, sem o desconto da franquia, inclui (i) os R\$ 150.987,99, já aceitos pela equipe de regulação e gastos pela Autora para refazimento integral do trecho sinistrado e (ii) os R\$ 315.300,66, referentes aos serviços descritos na planilha orçamentária de fl. 236, a serem pagos à Latina Manutenção de Rodovia Ltda.**

**Resposta:** Pela afirmativa. A peça exordial destaca que os valores estão contidos no montante pleiteado, o primeiro, por já estar previamente aprovado, e o segundo que consiste em contratação da empresa Latina Manutenção de Rodovia Ltda., conforme transcrição a seguir:

*“14. Nesta tinha, a Autora apresentou à Ré projeto de recuperação da área sinistrada (doc. 08), que à época somava o valor total de R\$ 690.663,91, assim distribuído: **(a) o valor já aprovado de R\$ 150.987,99;** (b) o valor de R\$ 421.621,81, referente ao total de gastos com obras e serviços de recuperação e; (c) o valor de R\$ 118.054,11, referente ao total de gastos e despesas administrativas com canteiro de obra, supervisão, projetos, consultoria, gerenciamento, etc.*

*15. Atuando com a mais lúdima boa-fé, a Autora administrou o resultado das medidas emergenciais realizadas quando do sinistro para, ao longo de dois ciclos completos de cheias do Rio Aldeia Velha, concluir se o projeto apresentado à Ré realmente resolveria em definitivo o problema que resultou no sinistro e, também, para garantir a segurança dos operários e equipamentos, visto que parte do trabalho é feita dentro do leito do Rio Aldeia Velha.*

*16. Em razão disso, a Autora não deu início as obras imediatamente após à ocorrência do sinistro e, somente agora, em período de seca e com a eficiência do projeto configurada, dará início à execução das obras.*

*17. Ocorre que, neste ínterim, a Ré recusou o pagamento da indenização prevista na Apólice de Seguro, entendendo que o projeto caracterizava obras de prevenção contra a ação de futuros fenômenos climáticos atípicos e melhorias nas condições gerais da rodovia.*

18. Diante dos fatos, a Autora solicitou à Ré a revisão da negativa em reunião, mas mesmo assim, em 30/05/2011 a Ré manteve a absurda negativa, ressaltando que os valores aprovados não atingem a franquia de R\$ 200.000,00 (doc. 09).

19. A Autora, agora, após confirmar a eficiência de seus estudos, vai dar início a execução do projeto de recuperação da área sinistrada (doc. 08) e, para viabilizar a construção, **firmou Contrato de Empreitada com a Latina Manutenção de Rodovia Ltda. (AF 130/12 — doc. 10), no valor de R\$ 315.300,66.**

20. **Posto isso, temos que a recuperação total da ponte sobre o Rio Aldeia Velha, de forma eficiente e definitiva, vai custar R\$ 482.381,06, que é valor menor do inicialmente informado a Ré e que, mais uma vez, comprova a boa-fé da Autora.”** (grifo nosso)

**6. Queira o Sr. Perito informar, com base na análise da inicial (fls. 02/12), se há, nos autos, algum elemento que indique minimamente a que se referem os R\$ 16.092,41 restantes do valor total da indenização securitária pleiteada (R\$ 482.381,06 - R\$ 150.987,99 - R\$ 315.300,66 = R\$ 16.092,41).**

**Resposta:** O valor total das notas fiscais apresentadas, às fls. 134 a 176, é de R\$167.080,40 (cento e sessenta e sete mil oitenta reais e quarenta centavos), a diferença entre este valor total e o valor de R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete e noventa e nove centavos) é R\$16.091,41 (dezesesseis mil noventa e um reais e quarenta e um centavos). No entanto a pericia não identificou nos autos a indicação das despesas a que se refere esta diferença.

**7. Queira o Sr. Perito informar se há, nos autos, alguma nota fiscal dos serviços descritos no projeto de fls. 181/218.**

**Resposta:** Pela negativa.

**8. Queira o Sr. Perito informar se há, nos autos, alguma nota fiscal dos serviços descritos da planilha orçamentária de fl. 236.**

**Resposta:** Pela negativa.

**9. Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário.**

**Resposta:** Nada a acrescentar.

## **5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As análises dos documentos constantes dos autos foram suficientes para que o perito pudesse concluir que:

- ✓ O sinistro ocorreu na vigência da apólice de seguro contratada pela parte Autora junto a parte Ré;
- ✓ A parte Ré aceitou o **valor inicial R\$150.987,99 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta e sete e noventa e nove centavos)** das despesas apresentado pela parte Autora, sendo que este **valor está abaixo da franquia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**;

- ✓ O valor total das notas fiscais apresentadas diverge do valor inicial solicitado, não sendo possível identificar alguns itens constantes da planilha inicial;
- ✓ A perícia não identificou nos autos comprovante de pagamento de valores relativos a contratação da empresa Latina Manutenção de Rodovia Ltda., no valor de no valor de R\$ 315.300,66 (trezentos e quinze mil trezentos reais e sessenta e seis centavos) para realização de obras de contenção dos efeitos do sinistro e recuperação das áreas atingidas.

## **6 – ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 24 (vinte e quatro) folhas digitadas de um só lado, ficando o Perito à disposição deste Juízo prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019.

**RODRIGO PANTOJA COSTA**

**PERITO JUDICIAL**

CRC/RJ Nº 095760/O-4

CPF: 974.118.507-30